



LEI Nº. 018/89 - De 28 de Novembro de 1.989.

"Dispõe sobre as Diretrizes do Orçamento Programa do Município, para o exercício de 1990.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as - instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento Programa do Município para o exercício de 1.990.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social financeira.

Art. 3º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1.990.

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço/ serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores;

Art. 4º - O orçamento do Município conterá:

I - recursos destinados ao pagamento dos servidores da dívida municipal;

II - recursos destinados ao poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e §§, da Constituição Federal.

=continua às fls. 02=



SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que, por conveniência, possa o Município vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos superiores a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados à obras e serviços públicos;
- V - de empréstimos que possam ser eventualmente tomados por antecipação da receita Municipal;

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 7º - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada e escrita.

§ 2º - A administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa, inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - O Município procederá revisão e atualização de sua legislação tributária, para o exercício de 1989.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, buscará também, a modernização do sistema e mecanismos de arrecadação, com vistas a aumentar a produtividade.



§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas que eventualmente venham a ser exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatos conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - O Município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

I - Setor de administração, Planejamento e Finanças:

- a) - atualização da planta de valores do cadastro imobiliário e da legislação tributária municipal;
- b) - treinamento de recursos humanos;
- c) - construção de cinco (05) Postos Fiscais de fronteira;
- d) - reforma de um Posto Fiscal de fronteira;
- e) - reforma do Prédio da Cadeia Pública.

II - Setor Social:

- a) - construção de uma lavanderia pública no Setor Aeroporto;
- b) - construção de Parque Infantil na Creche Municipal;
- c) - construção de moradias para pessoas carentes;
- d) - concessão de auxílios financeiros às entidades civis sem fins lucrativos, que atuam no setor assistencial do Município;
- e) - aquisição de um (01) veículo utilitário;
- f) - construção de uma lavanderia pública no Setor Vila Martins;
- g) - implantação da Cesta Básica para carentes;
- h) - construção de lavanderia pública no Setor Oeste;
- i) - construção de uma Creche no Setor Oeste.

=continua às fls. 04=

III - Setor Econômico:

- a) - reconstrução de 105 (cento e cinco) Kms de estradas de escoamento de produção, mediante elevação do leito, aterramento, recuperação das pontes e dos bueiros;
- b) - manutenção e conservação de 3.000 Km de estradas vicinais;
- c) - aquisição de uma pá mecânica, 04 (quatro) caminhões basculantes e 01 (um) veículo para manutenção;
- d) - recuperação dos veículos e equipamentos rodoviários do Município, já usados;
- e) - aquisição de um motor de 15 HP e uma (01) canoa, para a Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer;
- f) - divulgação das belezas naturais do Município, especialmente do Rio Araguaia, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
- g) - incentivar a infra-estrutura necessária à exploração das atividades turísticas do Município;
- h) - construção do Posto Avançado da Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer, na Barreira Luiz Alves;
- i) - construção de cerca de proteção na garagem Municipal;
- j) - aquisição de terreno destinado à implantação do setor industrial.

IV - Setor Urbano:

- a) - reconstruir a Praça Ovídio Martins;
- b) - construção de 01 (uma) praça com Parque Infantil na Vila Santa Lúcia;
- c) - construção de uma praça no Setor Aeroporto;
- d) - Recuperação e ampliação, de todo o sistema de iluminação pública do perímetro urbano;
- e) - execução do recapeamento das ruas pavimentadas com asfalto;
- f) - pavimentar 100.000 (cem mil) metros quadrados de ruas e avenidas da cidade;
- g) - construir 5.000 (cinco mil) metros quadrados de meio-fios com sargetas e trinta mil metros quadrados de calçadas (passeios públicos), no perímetro urbano;
- h) - aquisição de um veículo utilitário;
- i) - construção da Torre de TV no Porto Luiz Alves;
- j) - construção de uma praça no Setor Oeste;



- l) - aquisição de um caminhão coletor de lixo, sistema moderno;
- m) - arborização, gramagem, calçamento e iluminação pública, da área intermediária entre as / duas pistas da Av. José Pereira do Nascimento, iniciando do Forum até o Arco-Íris;
- n) - ampliação e loteamento do Cemitério de nossa cidade;
- o) - Murar o Cemitério do Povoado de Tataira.

V - Setor de Saúde e Saneamento:

- a) - construção do Posto de Saúde no Porto Luiz Alves;
- b) - construção de Miniposto de Saúde no Setor Santa Lúcia;
- c) - construção de Miniposto de Saúde na Vila Martins;
- d) - construção de 4.000 metros lineares de esgôto pluvial no centro urbano da cidade de São Miguel do Araguaia;
- e) - perfuração de um poço artesiano no povoado de JK, construção do reservatório d'água e da rede de distribuição;
- f) - construção de Miniposto de Saúde no Povoado de Vera Cruz;
- g) - construção de Miniposto de Saúde no Povoado de JK.

VI - Setor da Educação, Cultura e Esportes:

- a) - reforma de todos os prédios escolares municipais;
- b) - ampliação de escolas municipais com déficit de vagas para alunos;
- c) - concessão de auxílios financeiros a entidades filantrópicas educacionais, mantidas pela comunidade;
- d) - aquisição de micro-ônibus, para atendimento de atividades esportivas e educacionais;
- e) - aquisição de 01 (um) mimeógrafo para a Secretaria da Educação;
- f) - construção de 01 (uma) Quadra de Esporte Polivalente na Escola de Tataira;
- g) - recuperação da Praça de Esportes "José do Vale Gondim";
- h) - ampliação do Parque Infantil da Praça de Esportes "José do Vale Gondim";
- i) - construção da sede da Secretaria Municipal de Esportes;



- j) - construção de um Centro Comunitário;
- l) - construção da sede da Escola de Música Municipal;
- m) - construção de um Ginásio de Esporte;
- n) - fazer alambrado em volta das áreas das Escolas do Povoado de Tataíra e Vera Cruz;
- o) - cobertura do pátio cimentado da Escola Faria.

Parágrafo Único - Os projetos cuja execução demandar mais de um exercício financeiro serão incluídos no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir - valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 12 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo, e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1989, ressalvados os casos -/ com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

- a) - de pessoal e respectivos encargos, objetivando não ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes;
- b) - serviços da dívida, que não poderão ultrapassar 5% do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e 100% (cem por cento) da receita de



contribuição de melhoria, quando o empréstimo se tenha destino à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos Municipais serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento de serviço já implantados.

SEÇÃO IV

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 15 - Será elaborado para cada fundo Especial Municipal que eventualmente venha a ser instituído, um plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte dos recursos financeiros, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias Econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

- a) - as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b) - os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Caberá a Secretaria do Planejamento e Orçamento a coordenação da elaboração do orçamento anual e do Plano Plurianual do Município.

§ 1º - A Secretaria de Planejamento e Orçamento, no cumprimento deste artigo, elaborará o calendário das atividades de elaboração das propostas e metas orçamentárias, incluindo mais reuniões com o Secretariado para discutir o orçamento Fiscal.

§ 2º - Os Secretários Municipais farão estudos dentro de suas respectivas pastas, apresentando relatórios com os diagnós



ticos da situação presente e as propostas administrativas e do desenvolvimento para o quadriênio seguinte, a se iniciar em 1.990.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro de 1.989.

Ubiraci Pires de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO:- Certifico e dou fé que nesta data afixei uma cópia da presente Lei, no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

Hideko Nakamura Miyagi
Chefe do Gabinete do Prefeito